

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PLANALTO E DE OUTRO LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO.

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, autarquia municipal, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto - Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 SSP-PR. e do CPF nº 643.844.469-34, e **LAR PADRES ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PLANALTO**, CNPJ nº 03.243.990-0001-87, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **JANDIRA BERTE HISTER**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Padre Marcelo Quilici, Nº 389, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Planalto-Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 841.587-0 SSP/PR e do CPF nº 297.571.349-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo específico a conjugação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações visando apoio as necessidades básicas dos idosos, tudo de acordo com o Plano de Trabalho, que fará parte integrante do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DO MENOR

10.143 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

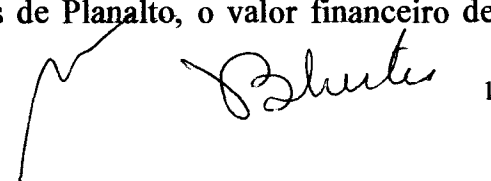
Programa: 08012-067 – Programa de Assistência Social

10.143.08.241.08012-067

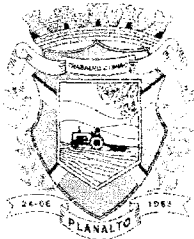
Nat: 3.3.50.43.01.99 Subvenções Sociais e Instituições Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para execução do objeto deste instrumento a Prefeitura Municipal de Planalto repassará a Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis de Planalto, o valor financeiro de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.



1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Planalto, consoante disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidas pelo Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis de Planalto, deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica para fins deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Planalto liberará a Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis de Planalto a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o seguinte: Em 12(doze) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o décimo quinto dia do mês subsequente, atinente ao mês de janeiro/2013 a dezembro/2013, totalizando o importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento tem vigência até 3/12/2013, e a prestação de contas será apresentada à Concedente até 30 de janeiro de 2014, no site do tribunal de contas do estado do Paraná (fechamento bimestrais e finalização).

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

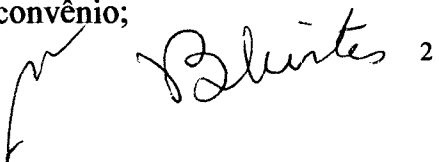
Compete a Prefeitura Municipal de Planalto, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

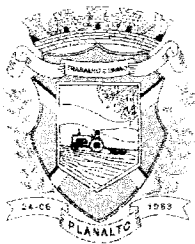
- a) Custear parcialmente o objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- b) Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar diretamente a execução deste convênio;
- c) Examinar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio, fazendo os fechamentos bimestrais e finalizando.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Competem ao Lar Padres Antonio e Marcos Cavanis de Planalto, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, normas específicas, os prazos e os custos previstos;
- b) Manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento ao credor das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque, depositado na conta aplicação, no mercado financeiro;
- c) Notificar o Concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- d) Restituir, a Prefeitura Municipal de Planalto, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais nos seguintes casos:
 - 1) Quando não for executado o objeto deste convênio;





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 2) Quando não forem apresentadas as prestações de contas bimestrais e finalização, no prazo estabelecido;
 - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- e) Restituir, à Concedente, o valor correspondente aos rendimentos das aplicações dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito à aplicação financeira.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundos automático de investimento, ou em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial. Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

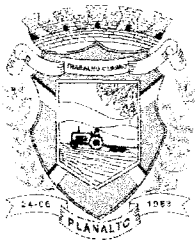
Parágrafo Único – A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na cláusula oitava;
- c) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- d) Atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;
- e) Atraso injustificado na liberação dos recursos pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada à concedente no site do tribunal de contas do estado do Paraná, até 31 de janeiro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta, constituída de anexação Bimestral de:

- a) Certidões;
- b) Extratos bancários mensais da conta corrente e conta aplicação;
- c) Comprovação dos pagamentos (notas fiscais, cheques);
- d) Termo de Convênio;
- e) Plano de Trabalho devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos;
- f) Lançamento de saldo bancário, receitas, despesas, avaliação da UGT;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

g) Fechar bimestre, prazo até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas nele pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo qualificadas, que a tudo viram e presenciaram.


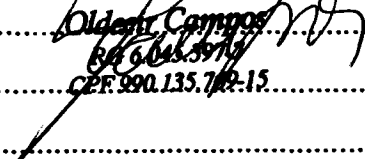
Planalto - Pr., 04 de Janeiro de 2013


MARLON FERNANDO KUHN

CONCEDENTE
Marlon Fernando Kuhn
Prefeito Municipal
CPF 643.844.469-34


JANDIRA BERTÉ HISTER
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:.....*Marisa Küger*..... Nome:.....*Oldemir Campos*.....
CPF:.....*CRC-PR 030251/O-7*..... CPF:.....*64.645.591-3*.....
R.G.:.....*310216890-62*..... R.G.:.....*CPF 990.135.742-15*.....
ASS:.......... ASS:..........

